

Projeto de Lei 4104/2008

Altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir aos beneficiários da gratuidade o direito de escolha dos assentos nos veículos de transporte coletivo interestadual.

O Congresso Nacional decreta:

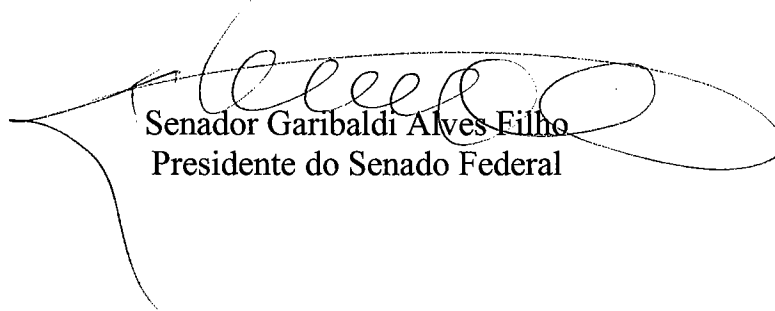
Art. 1º O art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 40.

§ 2º É assegurado aos idosos que se beneficiam do disposto neste artigo o direito à escolha entre os assentos que estejam disponíveis no momento da reserva.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 07 de outubro de 2008.


Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal